

LEI Nº 5388, DE 3 DE JUNHO DE 2009.

ALTERA O ART. 100 DA LEI Nº 2.214, DE 29 DE JUNHO DE 1984.

O Prefeito Municipal de Canoas. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

O art. 100 da Lei nº 2.214, de 29 de junho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100 À funcionária gestante será concedida, mediante exame médico comprobatório da sua gravidez, licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos integrais.

§ 1º A licença será concedida a partir da data recomendada pelo Laudo Médico, ou a partir da data do parto, se não tiver iniciado antes.

§ 2º No período da licença maternidade de que trata este artigo, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no § 2º, a servidora perderá o direito ao período que exceder o de 120 (cento e vinte) dias.

§ 4º A licença de que trata o caput deste artigo também será concedida, nos mesmos moldes, à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 5º Fica assegurado à servidora, quando do retorno ao trabalho e até que o filho complete um ano de idade, o direito de afastar-se do trabalho por meia hora em cada turno, para amamentação, sem prejuízo da sua remuneração, mediante prévia convenção junto ao superior hierárquico.

§ 6º Em caso de aborto não criminoso ou de falecimento do filho por ocasião ou imediatamente após o parto, será concedida à servidora licença de 60 (sessenta) dias".

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revoga-se o art. 2º da Lei nº 4.325, de 10 de dezembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, três de junho de dois mil e nove. (3.6.2009)

JAIRO JORGE DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTA CAMINEIRO BAGGIO
Procuradora Geral do Município

MARIO LUIS CARDOSO
Secretário Municipal das Relações Institucionais

ROBSON ATHAYDES MEDEIROS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

MARCOS ANTONIO BOSIO
Secretário Municipal da Fazenda